Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro – Cep. 14.490-000 – Rifaina/SP
Email: planejamento@rifaina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 21 de 08 de outubro de 2024.

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nestá Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo

anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, aos 08 de outubro de 2024.

HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
PROTOCOLO
Recebido em 08/10/2024 às 10:40
Kadison Silva Xavier
Secretário

Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro – Cep. 14.490-000 – Rifaina/SP
Email: planejamento@rifaina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 21 de 08 de outubro de 2024.

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Rifaina (FMSAI), com o objetivo de fomentar ações de saneamento básico, infraestrutura e melhorias ambientais no município. A criação do FMSAI surge como uma solução essencial para garantir a destinação eficiente e contínua de recursos públicos para áreas que demandam intervenções urgentes, especialmente aquelas ocupadas por populações de baixa renda.

Um dos grandes méritos da criação do FMSAI é a estruturação de um mecanismo financeiro robusto e transparente, que permitirá a captação de recursos de diversas fontes, como repasses da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), dotações orçamentárias e receitas eventuais. A regulamentação por decreto do Executivo, com participação da sociedade civil no colegiado gestor, assegura que a aplicação dos recursos será feita com total responsabilidade e controle social, promovendo transparência e prestação de contas à sociedade. Em síntese, a criação do FMSAI é uma medida estratégica que visa fortalecer as políticas públicas de saneamento e infraestrutura do município, proporcionando melhores condições de vida, especialmente para as populações mais vulneráveis. A implementação deste fundo garantirá que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, gerando impactos positivos no desenvolvimento urbano e na proteção ambiental.

Assim exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, e aproveitamentos a oportunidade para renovar os protestos de estima e distinta consideração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71

Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro – Cep. 14.490-000 – Rifaina/SP
Email: planejamento@rifaina.sp.gov.br

HUGO CESAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor:
Sebastião Soares de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Rifaina
E demais vereadores.